

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

EMENDA AO PROJETO DE LEI 0262019.

“Altera Lei Municipal 061/1997 e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 061/1997 que “*INSTITUI ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG*”, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15 - A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, exceto:

- a) Para o serventes escolares, auxiliares de secretaria e secretários escolares, cuja carga horária será de 30 (trinta) horas semanais; (grifo nosso, apenas para destaque na emenda)***
- b) para as categorias profissionais específicas, para as quais haja lei com fixação de jornada de trabalho.”***

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 06 de maio de 2019.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.**

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº: 026/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, a presente emenda ao projeto que visa alteração da proposta inicial ao projeto de que altera a lei municipal 059/1997, que *“INSTITUI ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ-MG”*.

O objetivo do mencionado é trazer à realidade situação fática que ocorre com os serventes escolares. Todavia, em atenção especial à realidade fática, os auxiliares de secretaria e os secretários escolares, da mesma forma, não gozam de intervalos em sua jornada de trabalho, sendo certa a razão de que suas cargas laborais deveria passar a ser a de 30 horas semanais.

Fato é que, desde longa data, não somente os serventes escolares, mas também os secretários e auxiliares de secretaria, exerceram suas atividades em regime de 30 (trinta) horas semanais, sem que, apesar disso, houvesse comprometimento à qualidade dos serviços.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Goianá está em fase de implantação de ponto eletrônico (biométrico) é imperiosa a adequação da carga horária desses servidores à realidade e à demanda de serviços.

Exposto requer, com todas as vênias, que seja recebida e processada nos termos do regimento interno da câmara, e considerando a relevância do tema, submeto o assunto, na expectativa de sua aprovação.

Goianá, 03 de junho de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG.